



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

PORTARIA CEPÚBLICA N. 1053/2021

**A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, bem como no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e em conformidade com o que determina a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República, bem como o disposto no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a readequação realizada pelos membros da Comissão de Ética Pública (CEPública) em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o parecer n. 00192/2020 emitido, em 19 de junho de 2020, pelo Procurador Federal junto à Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Universitário (CONSU), da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em reunião ordinária realizada virtualmente no dia 09 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal de São Paulo, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDREA RABINOVICI**

**REITORA EM EXERCÍCIO**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Capítulo I**

**Da Comissão de Ética da Universidade Federal de São Paulo**

Art. 1º - A Comissão de Ética da Universidade Federal de São Paulo (CEPública), estabelecida pela Portaria nº 623 de 25 de junho de 2009, tem por objetivo central promover relações de respeito e cooperação entre os membros da sua comunidade universitária.

I – No tocante aos agentes públicos em exercício nas unidades administrativas da Unifesp, a consecução deste objetivo se dará sobretudo mediante disseminação e esclarecimento das normas de conduta ética previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como da apuração e julgamento das infrações éticas por eles porventura cometidas.

II – No tocante a seus respectivos dirigentes, ocupantes de cargos de nível de Reitores, Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, a consecução deste objetivo se dará sobretudo mediante supervisão da observância das normas de conduta ética previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Regimento Interno, todo aquele que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta

ou indiretamente à Unifesp.

Art. 2º - O trabalho da CEPública é orientado por normas estabelecedoras dos deveres éticos dos membros da comunidade universitária, bem como do funcionamento e do rito processual a serem seguidos pelas Comissões de Ética das instituições públicas federais, com destaque para aquelas previstas nos Decretos nº 1.171/1994, nº 6.029/2007 e nº 10.153/2019.

## **Capítulo II**

### **Das Competências**

Art. 3º - Compete à CEPública:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e agentes públicos da Unifesp;

II - dirimir dúvidas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

III - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina aplicáveis aos membros da comunidade universitária da Unifesp;

IV - analisar a conveniência de sistematizar uma política institucional de promoção da ética pública com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp;

V - analisar a conveniência da criação de um código de ética próprio e, na hipótese de sua aprovação, aplicar seus respectivos enunciados normativos a casos envolvendo condutas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp;

VI - representar a Unifesp na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

VII - submeter à Comissão de Ética Pública propostas para aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - apurar, de ofício ou mediante denúncia ou representação, conduta que possa configurar violação das normas éticas pertinentes com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp;

IX - acatar ou não as denúncias e representações referidas no inciso VIII;

X - remeter denúncia ou representação com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp ao órgão competente, quando julgar ser o caso;

XI - convocar agentes públicos e convidar outras pessoas a prestar informações;

XII - requisitar às partes, aos membros de órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - julgar comportamentos com indícios de desvios éticos com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp;

XV - arquivar processos quando não for comprovado desvio ético;

XVI - lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

XVII - aplicar a penalidade de censura ética a dirigentes e agentes públicos da Unifesp;

XVIII – notificar às partes sobre suas decisões;

XIX - encaminhar cópia das decisões pela culpabilidade do investigado ao Departamento de Recursos Humanos da Unifesp;

XX - encaminhar suas conclusões ao dirigente máximo da Unifesp, sugerindo providências;

XXI - remeter seus expedientes ao(s) setor(es) competente(s) para exame de eventuais transgressões de natureza diversa (penal, administrativa, civil ou disciplinar);

XXII - encaminhar cópia das decisões pela culpabilidade do investigado à Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

XXIII - propor alterações ao regimento interno da CEPública;

XXIV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de normas de conduta ética com respeito a condutas de dirigentes e agentes públicos da Unifesp;

XXV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos, mediante prévia autorização do Reitor;

XXVI - encaminhar relatório anual de suas atividades à Comissão de Ética Pública;

XXVII - encaminhar relatório anual de suas atividades ao Conselho Universitário;

XXVIII - criar um acervo das decisões proferidas;

XXIX - elaborar e executar plano de trabalho anual, que contemplará as principais atividades a serem desenvolvidas e proporá metas, indicadores de avaliação e recursos necessários;

XXX - orientar os interessados em realizar denúncias ou representações acerca da necessidade de encaminhá-las por meio da Ouvidoria da Unifesp;

XXXI - indicar representantes locais da CEPública, a serem nomeados pelos Diretores Acadêmicos ou pelo Reitor, para contribuir, no âmbito de uma rede interna de relacionamento, na articulação de ações relacionadas à temática da ética pública junto à comunidade universitária da Unifesp.

§ 1º Cada *Campus*, bem como o Hospital Universitário, da Unifesp, deverão informar à CEPública o nome de um representante para compor a rede interna de relacionamento.

§ 2º A rede interna de relacionamento se reunirá ao menos uma vez por semestre e sempre que convocada pela CEPública.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

##### **Seção I – Da Composição**

Art. 4º - A CEPública será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre agentes públicos e empregados do quadro permanente da Unifesp, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos, sendo um deles o presidente e outro o respectivo vice-presidente.

§ 1º Os membros da CEPública deverão necessariamente possuir idoneidade moral, reputação ilibada, ter, preferencialmente, experiência de, no mínimo, dois anos em administração pública e integrar o quadro permanente da Universidade.

§ 2º A CEPública deverá ser composta por membros que expressem a diversidade da sua comunidade universitária, com ênfase para a representatividade atinente aos diversos *Campi* da Unifesp, e um obrigatoriamente membro da Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA).

§ 3º O Reitor, os Pró-Reitores e os ocupantes de cargos de Direção, bem como agentes públicos no exercício de funções eletivas em sindicatos, associações ou agremiações representativas das categorias funcionais não poderão integrar a CEPública da Unifesp.

§ 4º A participação na CEPública não enseja qualquer remuneração para seus membros.

§ 5º Os trabalhos desenvolvidos na CEPública serão considerados prestação de serviço público relevante, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 6º Cessará a investidura de membros com a extinção do mandato, a renúncia, por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública instituída pelo Decreto n. 26 de maio de 1999 ou pela ausência injustificada em mais de três reuniões seguidas.

Art. 5º - A CEPública contará com uma secretaria executiva, vinculada administrativamente à Reitoria da Unifesp, cuja atuação terá por fim prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da CEPública e contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da Comissão.

§ 1º O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego público na Unifesp, indicado pelos membros da CEPública e designado pelo Reitor.

§ 2º O secretário-executivo não poderá ser membro da CEPública.

§ 3º A secretaria executiva da CEPública poderá contar com uma equipe de apoio, composta por outros agentes públicos do quadro da Unifesp, efetivos ou em estágio probatório, podendo delegar-lhes atribuições, mediante concordância da maioria dos membros da CEPública.

##### **Seção II – Dos Mandatos**

Art. 6º - Os membros da CEPública cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma recondução.

§ 2º A condição de vice-presidente durará, em regra, até o fim do mandato do membro escolhido, resguardada a hipótese de renúncia à vice-presidência.

##### **Seção III – Da Escolha e Indicação dos Membros da Comissão**

Art. 7º - Os conselheiros serão indicados após escolha da maioria dos integrantes da CEPública e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. As indicações de que trata o *caput* serão precedidas do preenchimento de formulário específico fornecido pela CEPública ao candidato e entrevista de admissão realizada pelos membros titulares da Comissão.

##### **Seção IV – Da Escolha do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 8º - Os membros da CEPública escolherão, por maioria, o seu presidente e o seu vice-presidente, que terão mandato de três anos, permitida uma recondução.

§1º No caso de vacância ou impedimento, o cargo de Presidente da CEPública será preenchido imediatamente pelo vice-presidente.

§2º Caso, no momento de vacância ou impedimento, transcorrido menos da metade do mandato a cumprir, o vice-presidente estabelecerá imediatamente o processo de escolha de um novo conselheiro para a conclusão do mandato vigente.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Atribuições Funcionais**

Art. 9º - Compete ao presidente da CEPública:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária às normas éticas pertinentes;

IV - orientar e supervisionar os trabalhos da secretaria-executiva;

V - autorizar a presença, nas reuniões, de agentes públicos e demais pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos, desde que não haja comprometimento de assuntos sigilosos e da privacidade de terceiros;

VI - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da CEPública;

VII - tomar os votos, proferir eventual voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VIII - designar relator para os processos;

IX - determinar a execução das decisões;

X - delegar aos demais integrantes e ao secretário-executivo tarefas específicas, necessárias ao bom funcionamento da CEPública;

XI - determinar o registro de seus atos enquanto presidente da CEPública, inclusive de reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal;

XII - declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente.

Art. 10 - Compete ao vice-presidente da CEPública:

I - exercer as atribuições de membro conselheiro da CEPública;

II - substituir o presidente quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 11 - Compete, de modo geral, aos membros conselheiros da CEPública:

I - sugerir pautas para reuniões;

II - realizar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo relatórios, pareceres e votos fundamentados;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CEPública;

IV - representar a CEPública, por delegação de seu presidente;

V - pedir vista de matéria em deliberação, com prazo determinado pela CEPública;

VI - participar de entrevistas de candidatos a novos membros;

VII - escolher, dentre seus membros, o vice-presidente;

VIII - justificar ao presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos;

IX - declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos.

Art. 12 - Compete ao secretário-executivo da CEPública:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar apoio técnico e administrativo à CEPública;

II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas, compartilhando cópia digital com os membros;

IV - instruir as matérias submetidas à deliberação;

V - tramitar os autos à Procuradoria Federal junto à Unifesp para a elaboração de manifestação jurídica destinada a dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pela CEPública;

VI - agendar encontros entre os membros, as partes e testemunhas, conforme solicitado;

VII - encaminhar aos órgãos responsáveis solicitações de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CEPública;

VIII - encaminhar aos agentes públicos solicitação de informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da CEPública;

IX - encaminhar solicitação às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da CEPública;

X - executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria-executiva;

XI - manter relação atualizada do *status* dos processos tramitados na CEPública;

XII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Unifesp;

XIII - assessorar a CEPública, na elaboração de plano de trabalho propondo metas, indicadores e recursos necessários;

XIV - encaminhar o Relatório Anual de Atividades à Comissão de Ética Pública, bem como a agenda de trabalho da CEPública para o ano subsequente;

XV - dar apoio aos membros na CEPública no cumprimento das atividades realizadas no âmbito da Comissão, quando necessário.

## **Capítulo V**

### **Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes**

Art. 13 - São diretrizes fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEPública:

I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II. proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III. atuar de forma independente e imparcial;

IV. comparecer às reuniões, justificando ao presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V. reconhecer eventual impedimento ou suspeição, eximindo-se de atuar nos procedimentos nos quais tais situações tenham sido identificadas.

Parágrafo único. No tocante às competências estabelecidas nos incisos I e II do art. 3º, as manifestações da CEPública deverão ser expedidas no prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período, a juízo da CEPública.

Art. 14 - Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I. tenha interesse direto ou indireto no feito;

II. tenha participado ou venha a participar em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau;

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau; ou

IV. for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 15 - Ocorre a suspeição do membro quando:

I. for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau; ou

II. for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau.

## **Capítulo VI**

### **Do Funcionamento**

Art. 16 - As reuniões da CEPública ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do seu presidente, vice-presidente ou do secretário-executivo.

Parágrafo único. Tanto os membros titulares quanto os membros suplentes participarão das reuniões com direito de voz.

Art. 17 - As deliberações da CEPública serão tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, cabendo ao presidente proferir eventual voto de qualidade.

Art. 18 - A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do secretário-executivo, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos.

Art. 19 - As reuniões serão registradas em ata, redigida pelo secretário-executivo, devendo ser apreciada pela CEPública em reunião subsequente.

Art. 20 - Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação eletrônica via e-mail entre os membros da CEPública.

Art. 21 - Os trabalhos na CEPública são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

Art. 22 - O Plano de Trabalho Anual, que contemplará as principais atividades, proporá metas, indicadores e previsão de recursos necessários, deverá ser aprovado na segunda reunião ordinária de cada ano.

Art. 23 - O Relatório Anual de Atividades deverá ser aprovado na última reunião ordinária do ano e encaminhado para a Comissão de Ética Pública, acompanhado da agenda de trabalho da CEPública para o ano subsequente.

Art. 24 - As matérias examinadas nas reuniões da CEPública são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

## **Capítulo VII**

### **Do Procedimento Adjudicatório**

#### **Seção I – Das Diretrizes Norteadoras**

Art. 25 - O procedimento de apuração e julgamento de infrações a normas de conduta ética previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no âmbito da CEPública se desdobra nas seguintes fases:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade, com a verificação da descrição da conduta, indicação da autoria (quando possível) e apresentação de provas ou indicação de onde podem ser encontradas;

b) instauração;

c) instrução, podendo compreender:

1. coleta de provas documentais;

2. manifestação do investigado; e

3. realização de diligências urgentes e necessárias.

d) relatório;

e) decisão preliminar, determinando:

1. arquivamento;

2. proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP; ou

3. conversão em Processo de Apuração Ética - PAE.

II. Processo de Apuração Ética, compreendendo:

a) instauração;

b) instrução complementar, com a realização de diligências, manifestação do investigado e produção de provas, respeitadas as garantias ao contraditório e à ampla defesa;

c) relatório;

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà:

1. penalidade de censura ética;

2. recomendação a ser aplicada;

3. proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 26 - A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar sob a forma de tramitação eletrônica via SEI.

§ 1º Os procedimentos serão distribuídos aos membros da CEPública, para relatoria, em ordem de igualdade, de forma alternada e aleatória, encargo que permanecerá até o final do procedimento preliminar ou processo de apuração ética, se houver.

§ 2º O investigado será cientificado da denúncia ou representação por correspondência, preferencialmente digital, e intimado a se manifestar por escrito ou presencialmente, diante do relator do procedimento preliminar.

Art. 27 - Até a conclusão do procedimento de apuração de infração ética, todos os expedientes terão a chancela de "reservados"; após, estarão acessíveis aos interessados.

Art. 28 - É assegurado à pessoa investigada, a qualquer momento, o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CEPública, via sistema eletrônico SEI da Unifesp.

Art. 29 - A CEPública, sempre que constatar possível ocorrência de ilícitos penais, civis, bem como atos de improbidade administrativa ou de infração disciplinar; ou ainda, possível ocorrência de infrações de competência de outras Comissões, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência e do encaminhamento aos demais órgãos de controle interno.

Art. 30 - A decisão final no processo de apuração ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional terá sua ementa publicada no Boletim de Serviço da Unifesp, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§1º A decisão final contendo nome e identificação do agente público integrará banco de dados de sanções da CEPública, para fins de consulta, em casos de nomeação para cargo em comissão.

§2º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§3º O arquivamento e a guarda de todo o material documental produzido será providenciado pelo secretário-executivo.

Art. 31 - Os setores competentes da Universidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEPública, conforme determina o Decreto n. 6.029, de 2007.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará em responsabilização a quem lhe der causa.

§2º No âmbito da Universidade ou em relação aos respectivos agentes públicos, a CEPública terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## **Seção II – Do Rito Procedimental**

### **Subseção I – Do Procedimento Preliminar**

#### **Deflagração de Expediente Investigatório**

Art. 32 - Qualquer interessado poderá provocar a atuação da CEPública, visando a apuração de infração ética imputada a agente público da Unifesp.

Art. 33 - O procedimento de apuração de conduta que, em tese, configure infração ética poderá ser instaurado pela CEPública de ofício, mediante representação ou denúncia.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CEPública e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada ao(s) órgão(s) competente(s).

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa de cópia do expediente ao(s) órgão(s) competente(s).

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta – desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa – a CEPública, poderá solicitar parecer junto à Câmara de Juízo de Admissibilidade da Unifesp (CJA) ou, em caráter excepcional, à Procuradoria Federal junto à Unifesp.

Art. 34 - A representação ou denúncia deve conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I. qualificação do representante ou denunciante;
- II. descrição da eventual infração ética;
- III. indicação da autoria, quando possível;
- IV. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§1º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CEPública poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário,

determinar o arquivamento sumário.

§2º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, bem como conforme as disposições normatizadas no art. 6º do Decreto 10.153/2019.

Art. 35 - A representação ou denúncia dirigida à CEPública deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Unifesp.

#### **Do Juízo de Admissibilidade**

Art. 36 - Recebida a representação ou denúncia, após juízo de admissibilidade pela Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA), a CEPública deliberará quanto ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. descrição da conduta;
- II. indicação da autoria, caso seja possível; e
- III. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Na hipótese de a representação ou denúncia preencher os requisitos acima e, mesmo assim, a CEPública entender necessário, poderá coletar informações ou elementos de prova complementares.

Art. 37 - A CEPública, mediante decisão fundamentada e dando ciência ao denunciante, poderá inadmitir de pronto a representação ou denúncia manifestamente improcedente.

Parágrafo único. É facultado ao autor da representação ou denúncia julgada improcedente formular pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez dias) contados da ciência da decisão, com a correspondente fundamentação e apresentando, se o for o caso, novos elementos de prova.

#### **Da Instrução do Procedimento Preliminar**

Art. 38 - Admitida a denúncia, a fase do procedimento preliminar observará o rito disposto no artigo 25.

Art. 39 - Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CEPública determinando o arquivamento, proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (mediante consentimento do denunciado) ou sua conversão em Processo de Apuração Ética -(PAE).

§1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, a critério da CEPública, por até dois anos, conforme o caso.

§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CEPública dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética - (PAE).

§4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto no 1.171, de 1994.

#### **Subseção II – Do Processo de Apuração Ética**

##### **Da Instauração e Instrução Complementar**

Art. 40 - Instaurado o Processo de Apuração Ética (PAE), a CEPública notificará o investigado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as demais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CEPública, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 41 - O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. desprovido de justificativa;
- II. o fato estiver suficientemente provado por documento, ou, quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste regimento; ou
- III. o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEPública em tempo hábil, limitado a quarenta e oito horas anteriores à audiência de inquirição.

Art. 42 - O pedido de prova pericial deverá ser justificado, facultando-se à CEPública indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I. a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II. revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.



**Do Relatório, da Deliberação e da Decisão**

Art. 43 - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEPública, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

§1º Na hipótese de o investigado não se apresentar, ou fazer-se representar, a CEPública designará defensor dativo, nomeado dentre os agentes públicos do quadro permanente da Unifesp para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada atuação contrária aos interesses do investigado.

§2º Antes da elaboração do relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez (10) dias.

Art. 44 - Apresentadas ou não as alegações finais, a CEPública elaborará o relatório, deliberará e proferirá decisão.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEPública poderá aplicar a penalidade de censura ética, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEPública, no prazo improrrogável de dez (10) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 45 - Uma cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou contratado pela Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de Gestão com Pessoas da Unifesp, para constar dos assentamentos do agente público.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente público, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de membro da comunidade universitária não ocupante de cargo efetivo ou diretamente contratado pela Unifesp, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis, eximindo-se a CEPública de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

**Capítulo VIII – Disposições finais**

Art. 46 - Caberá à CEPública dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 47 - As despesas com viagens e estadia dos membros da CEPública, sempre que possível, serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria, quando relacionadas com suas atividades.

Parágrafo único. A fim de evitar-se despesas com viagens e estadia, dar-se-á preferência ao uso de meios eletrônicos de comunicação.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2020

**Membros Titulares da Comissão de Ética Pública/Unifesp:**

1. Gianna Maria Griz Carvalheira (*Campus* São Paulo)
2. Pedro Scherer de Mello Aleixo (*Campus* Osasco)
3. Fabio Passador (*Campus* São José dos Campos)

**Membros Suplentes da Comissão de Ética Pública/Unifesp:**

1. Adriana Regina Braga (*Campus* Guarulhos)
2. Jaqueline Maria Imbrizi (*Campus* Baixada Santista)
3. Daniel Campos de Carvalho (*Campus* Osasco)

**Secretária Executiva da Comissão de Ética Pública/Unifesp:**

Lourdes Aparecida Carvalho de Melo (Chefia de Gabinete)

Francisco Éris Cunha (*Campus* Diadema)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Rabinovici, Vice-Reitora**, em 02/03/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clcando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0607549** e o código CRC **EAE38FBD**.

